CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

GERMANO JACOB FERREIRA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5297011-58.2024.8.21.0001

PERÍODO DE ANALISE CONTÁBIL: ATÉ JUNHO DE 2025

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03

2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA GERMANO JACOB FERREIRA 05

3. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS 09

4. HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 14

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 16

1.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título de conceituação, destaca-se que os créditos extraconcursais são aqueles não sujeitos ao procedimento da recuperação judicial, quais sejam: **i)** créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do caput do art. 49 da LREF; **ii)** créditos do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, ou de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF; **iii)** créditos tributários, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional; **iv)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos oriundos de dívidas não inerentes à atividade rural e/ou que não estejam expressamente lançados na contabilidade (art. 49, § 6º, da LREF); **v)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos decorrentes de operações de crédito rural previstas na Lei nº 4.829/65, cujos saldos nunca tenham sido renegociados (art. 49, §§ 7º e 8º, da LREF); **vi)** créditos decorrentes da compra e venda de propriedades rurais e respectivas garantias, se a operação ocorreu nos últimos três anos (art. 49, § 9º, da LREF); **vii)** créditos derivados de contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos, conforme o art. 79 da Lei nº 5.764/71 (art. 6º, § 13, da LREF); **viii)** créditos e garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou representativos de operações de troca por insumos (*barter*), conforme o art. 11 da Lei nº 8.929/94; e *ix)* créditos relativos a adiantamento a contrato de câmbio para exportação (arts. 49, § 4º, e 86, II, ambos da LREF).

Assim, o presente relatório tem por objetivo verificar a evolução do passivo extraconcursal da Recuperanda, avaliando se, após o pedido de recuperação judicial, as obrigações estão sendo regularmente cumpridas ou se houve aumento do passivo. Diante dessa explicação, cabe ressaltar que o relatório está dividido em duas partes principais: a primeira trata do **passivo extraconcursal não tributário**, e a segunda, do **passivo tributário e das obrigações sociais**.

A Administração Judicial permanecerá atenta quanto à capacidade da empresa de atingir o ponto de equilíbrio econômico-financeiro após o pedido de recuperação judicial, considerando o acúmulo do passivo extraconcursal.

De pronto, registra-se que não foram identificados credores enquadráveis na exceção prevista no § 3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios ou outras hipóteses correlatas. Ademais, em razão da insuficiência de informações e da ausência de envio de documentação por parte das Recuperandas, não foi possível verificar a existência de outros créditos extraconcursais não tributários, conforme as hipóteses anteriormente elencadas.

Além disso, nas consultas cíveis realizadas, a Administração Judicial identificou duas ações ativas movidas contra a Recuperanda, conforme descrito a seguir.

Processo	Autor	Valor da Causa	Natureza da ação
51451939320238210001	Alcow Participações Societárias Ltda e outro	R$ 241.155,60	Despejo
50819337620228210001	Carrefour	R$ 278.093,53	Execução

Ressalta-se que, em ambas as ações, não se verifica, a princípio, a existência de crédito extraconcursal em favor das partes autoras.

Passa-se, portanto, à análise da evolução do passivo extraconcursal da Recuperanda.

2.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA GERMANO JACOB FERREIRA

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

Verifica-se que a Recuperanda **Germano Jacob Ferreira** registrou **elevação de 1%** no saldo da conta sintética "Fornecedores", conforme evidenciado no balancete de **abril de 2025**, em cotejo com o saldo apresentado em março de 2025.

❑ Composição do saldo da Rubrica Fornecedores da empresa Germano Jacob Ferreira:

Código	Descrição das Rubricas	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	Saldo Final (R$)
2.1.1.01	Fornecedores	327.849,05	10.075,61	11.726,65	329.500,09

Constata-se que a variação identificada não se manteve nas competências subsequentes, registrando-se um percentual reduzido de **0,22% em maio** e uma redução ainda maior chegando a ser negativo de **-0,07% em junho**, evidenciando, portanto, a reversão da tendência de crescimento da rubrica de Fornecedor verificada no período anterior (abril).

❑ Segue detalhamento dos números abaixo conforme explicação anterior:

Código	Descrição das Rubricas	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	Saldo Final (R$)
2.1.1.01	Fornecedores	329.500,09	247,97	981,57	330.233,69

Código	Descrição das Rubricas	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	Saldo Final (R$)
2.1.1.01	Fornecedores	330.233,69	8.961,95	8.729,65	330.001,39

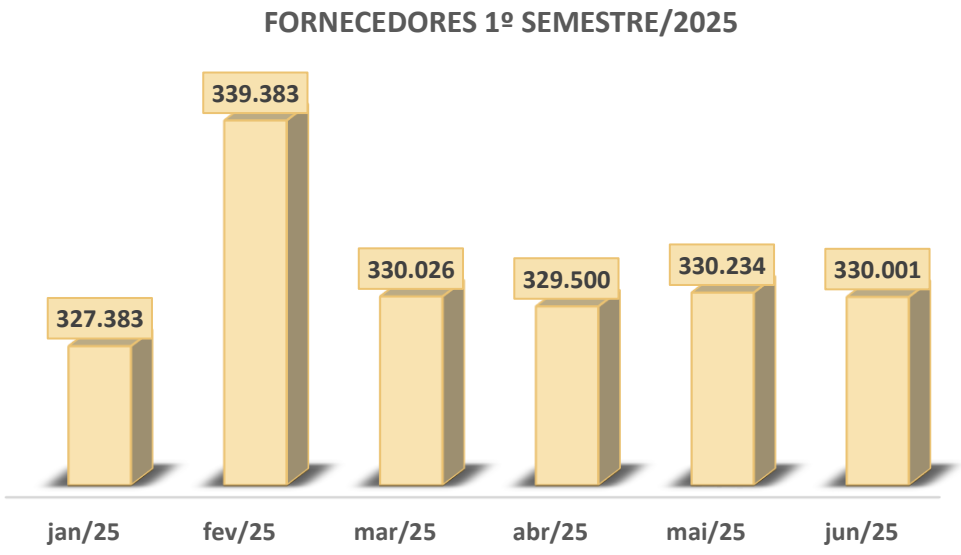

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos saldos relacionados à rubrica **"Fornecedores"** ao longo do período analisado. Observa-se que, no **primeiro trimestre de 2025**, notadamente na **competência de fevereiro**, houve um incremento expressivo no saldo da referida conta, o que resultou em elevação em relação às demais competências do período. Nesse mês, foi registrado o **maior saldo da rubrica no ano de 2025**, atingindo o montante de **R$ 339.383,45**.

Cumpre destacar que, durante o mesmo período, a **Recuperanda Germano Jacob Ferreira** celebrou **acordo com o fornecedor Calçados Beira Rio**, cujo saldo, no **primeiro trimestre de 2025**, totalizou **R$ 2.038.417,39**. Ressalta-se, ainda, que esse valor **não está contemplado nos demais débitos** registrados na rubrica **"Fornecedores"** referentes ao mesmo credor, tratando-se, portanto, de obrigação distinta.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda Germano Jacob Ferreira apresentou, no encerramento do mês de março, um valor final para a rubrica **Fornecedores** que diverge do valor inicial registrado na competência de **abril de 2025**, indicando a ocorrência de **ajustes ou reclassificações contábeis** no período.

A seguir, demonstra-se a **composição do saldo da conta Fornecedores** da empresa **Germano Jacob Ferreira**, referente aos períodos mencionados:

Código	Descrição das Rubricas	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	Saldo Final (R$)
2.1.1.01	Fornecedores	339.383,45	44.822,33	35.465,27	**330.026,39**
Código	**Descrição das Rubricas**	**Saldo Inicial (R$)**	**(-) Débitos**	**(+) Créditos**	**Saldo Final (R$)**
2.1.1.01	Fornecedores	**327.849,05**	10.075,61	11.726,65	329.500,09

A Recuperanda emitiu **dois balancetes referentes à competência de março de 2025**. No primeiro balancete apresentado à **Administradora Judicial**, constatou-se que o fornecedor **Ellux Indústria e Comércio Ltda.** apresentava um saldo em aberto no valor de **R$ 1.547,88**. Mas no segundo balancete, observou-se a **liquidação do referido débito**. O mesmo ocorreu em outro fornecedor **Germânia Comércio de Itens de Decoração e Iluminação**, no montante de **R$ 329,97**.

As variações identificadas resultaram em uma **diferença total de R$ 1.877,65** entre os dois balancetes analisados. Alterando o saldo inicial do balancete de **abril de 2025,** tal variação impacta as demonstrações subsequentes apresentadas nas competências **analisadas por este relatório extraconcursal**, refletindo ajustes que devem ser considerados na avaliação da evolução dos saldos contábeis e da posição financeira da Recuperanda.

Após a análise das diferenças entre os saldos finais de março e os saldos iniciais de abril de 2025, procede-se à **verificação das variações nos valores apurados ao longo do segundo trimestre de 2025**, com o objetivo de enfatizar as movimentações que impactem a evolução dos saldos contábeis da rubrica **Fornecedores** da Recuperanda.

COMPOSIÇÃO DO SALDO DE FORNECEDORES 2º TRIMESTRE/2025

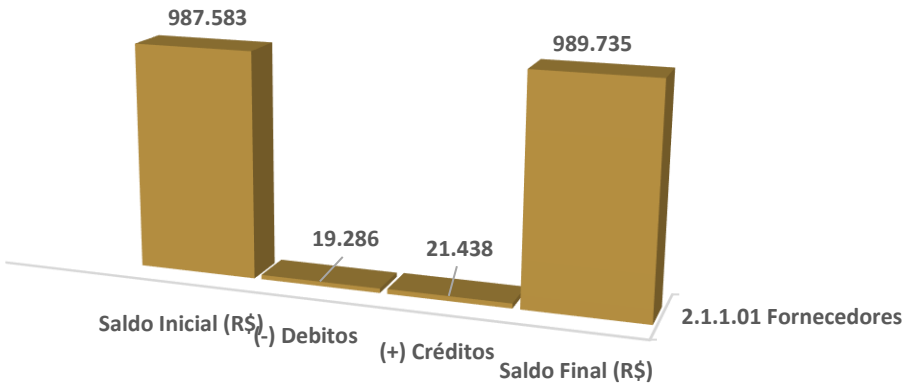

O gráfico em análise evidencia a evolução dos saldos vinculados à rubrica de **fornecedores** no período avaliado, demonstrando uma **variação positiva de 0,22%** ao longo do trimestre e um **acréscimo acumulado de 1,94%** em comparação com o 1º trimestre do exercício corrente.

Tal comportamento indica que, no decorrer do **2º trimestre**, a **recuperanda** procedeu à **novas obrigações comerciais** junto a credores que não integravam originalmente o rol de passivos submetidos ao processo de soerguimento empresarial.

3.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A finalidade da análise do **Passivo Tributário e Obrigação Social** é verificar o impacto do passivo tributário e obrigações sociais na recuperação judicial da recuperanda Germano Jacob Ferreira.

A Administração Judicial pretende fornecer subsídios ao Juízo e a possíveis interessados sobre as dívidas fiscais e obrigações sociais que, de acordo com a legislação, não são incluídas na recuperação judicial.

Portanto, demonstrando a evolução das rubricas, bem como o registro de novas dívidas, quitações, compensações ou reclassificações contábeis.

Todas as informações que serão demonstradas a seguir foram baseadas nos balancetes mensais.

Eventual documentação comprobatória adicional poderá ser solicitada para confecção dos próximos relatórios, com o escopo de trazer maior transparência na demonstração exigida pelo Juízo.

Segue relação de pagamentos realizados pela **recuperanda Germano Jacob Ferreira** no período analisado, além da sua comprovação de pagamento:

abr/25				
Código	Rubrica	Valor a Débito	Competência	Comprovante
502	PIS A RECOLHER	R$ 12.163,99	-	FALTA
503	COFINS A RECOLHER	R$ 55.961,05	-	FALTA
506	SIMPLES A RECOLHER	R$ -	-	-
507	ICMS A RECOLHER	R$ -	-	-
508	INSS A RECOLHER	R$ 4.028,16	-	FALTA
509	FGTS A RECOLHER	R$ 906,45	-	FALTA
510	CONTR. SINDICAL A RECOLHER	R$ -	-	-
513	GRRF RECOLHER	R$ -	-	-
mai/25				
Código	Rubrica	Valor a Débito	Competência	Comprovante
502	PIS A RECOLHER	R$ 121,40	-	FALTA
503	COFINS A RECOLHER	R$ 558,07	-	FALTA
506	SIMPLES A RECOLHER	R$ -	-	-
507	ICMS A RECOLHER	R$ -	-	-
508	INSS A RECOLHER	R$ 4.087,76	-	FALTA
509	FGTS A RECOLHER	R$ 583,86	-	FALTA
510	CONTR. SINDICAL A RECOLHER	R$ 90,37	-	FALTA
513	GRRF RECOLHER	R$ 4.324,68	-	FALTA
jun/25				
Código	Rubrica	Valor a Débito	Competência	Comprovante
502	PIS A RECOLHER	R$ -	-	-
503	COFINS A RECOLHER	R$ -	-	-
506	SIMPLES A RECOLHER	R$ -	-	-
507	ICMS A RECOLHER	R$ -	-	-
508	INSS A RECOLHER	R$ 2.686,58	-	FALTA
509	FGTS A RECOLHER	R$ 510,46	-	FALTA
510	CONTR. SINDICAL A RECOLHER	R$ 95,70	-	FALTA
513	GRRF RECOLHER	R$ -	-	-

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

De acordo com a análise contábil realizada, verifica-se a ocorrência de movimentações a crédito nas rubricas relacionadas à apuração de tributos, o que indica que a **recuperanda procedeu à constituição das obrigações fiscais correspondentes ao período compreendido entre abril de 2025 e junho de 2025**. Tal movimentação demonstra que foram efetuados os lançamentos contábeis pertinentes à apuração dos impostos incidentes sobre as operações da empresa, refletindo o reconhecimento das obrigações tributárias no âmbito da escrituração contábil.

Entretanto, observa-se que não há registro de movimentações a débito nas contas integrantes do passivo tributário referentes aos mesmos períodos, o que pode indicar, que não estão sendo realizados os pagamentos dos tributos extraconcursais apurados durante o curso regular das atividades.

Cumpre destacar que as análises foram realizadas com base nos balancetes contábeis encaminhados pela Recuperanda referentes aos períodos mencionados, sem a apresentação das documentações comprobatórias necessárias (**razões contábeis detalhadas, guias de recolhimento e comprovantes de pagamento**). A ausência desses documentos limita a profundidade da verificação e impede a confirmação inequívoca da quitação das obrigações fiscais extraconcursais.

Com base na tabela apresentada, que contempla as rubricas fiscais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2025, verifica-se que a recuperanda procedeu ao reconhecimento contábil das obrigações tributárias e fiscais, evidenciado por lançamentos a crédito nas contas do passivo tributário.

No período compreendido entre os **meses de abril a junho de 2025**, foram identificados lançamentos contábeis em diversas rubricas tributárias, conforme segue:

No **mês de abril de 2025**, foram registrados valores nas rubricas de PIS a recolher (R$ 12.163,99), COFINS a recolher (R$ 55.961,05), INSS a recolher (R$ 4.028,16) e FGTS a recolher (R$ 906,45). Destaca-se que apenas a rubrica de FGTS apresentou lançamentos a débito, compatíveis com possível quitação no período. As demais rubricas, tais como Simples Nacional, ICMS a recolher, Contribuição Sindical e GRRF, permaneceram sem movimentações. Ademais, não foram localizados comprovantes de recolhimento, o que evidencia a ausência de documentação hábil a demonstrar o efetivo pagamento das obrigações tributárias.

No **mês de maio de 2025**, observou-se variação nos valores lançados, com inclusão das rubricas de Contribuição Sindical (R$ 90,37) e GRRF (R$ 4.324,68), além da manutenção dos tributos anteriormente registrados: PIS a recolher (R$ 121,40), COFINS a recolher (R$ 558,07), INSS a recolher (R$ 4.087,76) e FGTS a recolher (R$ 583,86). Contudo, persistiu a ausência de registros contábeis relativos à baixa dos passivos, bem como a inexistência de documentos comprobatórios de recolhimento.

No **mês de junho de 2025**, verificou-se que as rubricas de PIS e COFINS apresentaram saldo zerado, não obstante a existência de receita apurada no balancete, o que indica a não apropriação dos respectivos tributos. As rubricas de Simples Nacional e ICMS a recolher permaneceram sem movimentação. Foram registrados valores nas rubricas de INSS a recolher (R$ 2.686,58), FGTS a recolher (R$ 510,46) e Contribuição Sindical a recolher (R$ 95,70). Reitera-se, por fim, a ausência de documentação comprobatória dos recolhimentos, conforme já evidenciado nos períodos anteriores.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A composição do **passivo tributário da Recuperanda**, conforme demonstrado no balancete referente ao mês de **junho de 2025**, evidencia uma concentração significativa em tributos federais e estaduais. Observa-se que o **Simples Nacional a recolher** representa a maior parcela do passivo, totalizando **R$ 702.713,39**, o que corresponde a **47,09%** do passivo tributário. Em seguida, destaca-se o **ICMS a recolher**, no valor de **R$ 589.902,79** (**39,43%**) e o **INSS a recolher**, totalizando **R$ 115.941,66** (**7,76%**).

As demais obrigações apresentam participações menores, sendo: **COFINS a recolher R$ 56.519,12 (3,78%)**, **PIS a recolher R$ 12.285,39 (0,82%)**, **FGTS a recolher R$ 2.002,77 (0,13%)**, **Contribuição Sindical a recolher R$ 1.185,62 (0,08%)** e **GRRF a recolher R$ 7.321,76 (0,49%)**. Ressalta-se que não foram verificados **saldos a pagar relativos a parcelamentos do Simples Nacional**, indicando a inexistência de dívidas parceladas no período.

Observa-se, portanto, que grande parte do passivo tributário da Recuperanda está concentrada nas obrigações relacionadas ao **Simples Nacional e ao ICMS**, que, somadas, totalizam **R$ 1.292.616,18**, correspondendo a **86,52%** do passivo tributário consolidado. Essa concentração evidencia o **peso significativo dessas obrigações no endividamento tributário da empresa** e reforça a necessidade de atenção especial quanto ao **planejamento e equacionamento desses débitos**.

Importa destacar que, conforme os dados do balancete de junho de 2025, a Recuperanda **não apresenta valores a pagar relativos a parcelamentos ou obrigações tributárias de longo prazo**, indicando que o passivo está atualmente composto **principalmente por obrigações correntes**.

A seguir, será apresentada uma tabela com os dados atualizados até **junho de 2025**, contendo os valores individualizados das rubricas tributárias, acompanhada de gráfico demonstrativo com a distribuição percentual do passivo tributário.

JUNHO DE 2025		
CLASSIFICAÇÃO	RUBRICA	VALOR
2.1.3	**OBRIGAÇÕES FISCAIS**	**1.510.729,35**
2.1.3.01	**TRIBUTOS PRÓPRIOS**	**1.487.872,50**
2.1.3.01.02	PIS A RECOLHER	12.285,39
2.1.3.01.03	COFINS A RECOLHER	56.519,12
2.1.3.01.06	SIMPLES A RECOLHER	702.713,39
2.1.3.01.07	ICMS A RECOLHER	589.902,79
2.1.3.01.08	INSS A RECOLHER	115.941,66
2.1.3.01.09	FGTS A RECOLHER	2.002,77
2.1.3.01.10	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	1.185,62
2.1.3.01.13	GRRF A RECOLHER	7.321,76
2.1.3.02	**TRIBUTOS RETIDOS**	**22.856,85**
2.1.3.02.02	RET. IRRF /S FOLHA A RECOLHER	87,76
2.1.3.02.03	RET. IRRF S/ TERCEIROS A RECOLHER	22.769,09
2.1.3.03	**TRIBUTOS PRÓPRIOS PARCELADOS**	**-**
2.1.3.03.06	PARC. SIMPLES A RECOLHER	

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO EM JUNHO DE 2025

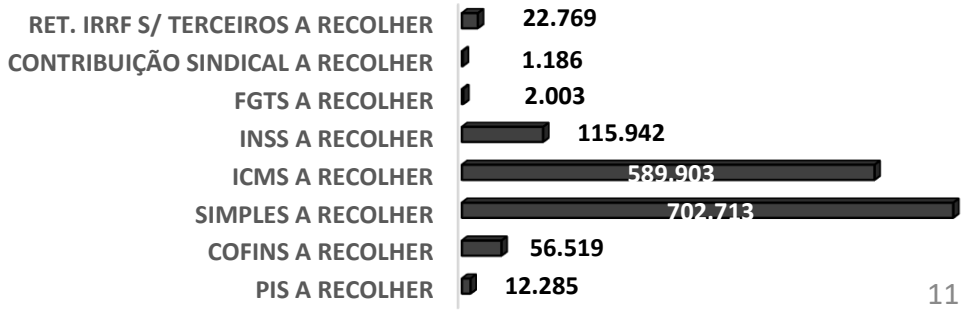

4.

HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PASSIVO EXTRA CONCURSAL
HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Abaixo, segue tabela demonstrando situação geral dos pagamentos feitos à Administração Judicial.

PARCELA	DATA	VALOR	CONFERÊNCIA PAGAMENTOS
1	10/05/2025	R$ 5.000,00	PAGO
2	10/06/2025	R$ 5.000,00	EM ATRASO
3	10/07/2025	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00 EM ATRASO
4	10/08/2025	R$ 5.000,00	EM ATRASO
5	10/09/2025	R$ 5.000,00	EM ATRASO
6	10/10/2025	R$ 5.000,00	EM ATRASO
7	10/11/2025	R$ 5.000,00	A VENCER
8	10/12/2025	R$ 5.000,00	A VENCER
9	10/01/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
10	10/02/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
11	10/03/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
12	10/04/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
13	10/05/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
14	10/06/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
15	10/07/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
16	10/08/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
17	10/09/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
18	10/10/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
19	10/11/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
20	10/12/2026	R$ 16.715,00	A VENCER
21	10/01/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
22	10/02/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
23	10/03/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
24	10/04/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
25	10/05/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
26	10/06/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
27	10/07/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
28	10/08/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
29	10/09/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
30	10/10/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
31	10/11/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
32	10/12/2027	R$ 17.715,00	A VENCER
33	10/01/2028	R$ 20.117,00	A VENCER
34	10/02/2028	R$ 18.715,00	A VENCER
35	10/03/2028	R$ 18.715,00	A VENCER
36	10/04/2028	R$ 18.715,00	A VENCER
	TOTAL	R$ 529.422,00	

De acordo com o gráfico elaborado pela equipe da Administração Judicial, verifica-se que, até o momento, foram pagos 1% do valor total devido à Administração Judicial. Até a elaboração do presente relatório, consta o total de R$ 23.000,00 em atraso. Destaca-se, ainda, que o valor total dos honorários da Administração Judicial tem a última parcela prevista para abril de 2028.

5.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **2º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **Junho de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre – RS, 03 de novembro de 2025.

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O-8
CRA/RS 054142/O

(51) 99835-9740

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

aj@cataliseaj.com.br